



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 724 de 17 de novembro de 2017.

Autoriza a concessão de subvenções e contribuições sociais.

O povo do Município de Guiricema/MG, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições sociais, com base nas consignações orçamentárias, disponibilidade de caixa e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Contribuição	8.000,00
Fundo Estadual de Saúde	Contribuição	30.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER/MG	Contribuição	110.000,00

Art. 2º. – A concessão de subvenções e contribuições sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter educacional, assistencial, médica ou cultural para os casos de subvenções sociais e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas descritas;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X – celebrar o respectivo convênio;
- XI – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Prefeitura.

Art. 4º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, através do envio da prestação de contas, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 5º. – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º – Aplicam-se à concessão de repasses financeiros, no que couber, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guiricema , 17 de novembro de 2017.

Ari Lucas de Paula Santos

Prefeito Municipal